



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

Dispõe sobre normas de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos *Campi* da UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso III do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/10-R, de 15 de março de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando nº 063/10-R, de 25 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o Relatório elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 204/10-R, de 15 de março de 2010, homologado na íntegra pelo Reitor da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas vigentes, aprovadas pela Resolução nº 108/2008-CONSEPE, de 03 de junho de 2008, que estabeleceu as regras de segurança para atividades externas aos *Campi* da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.026283/2010-10,

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre normas de segurança em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos *Campi* da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 108/2008-CONSEPE, de 03 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 13 de julho de 2010.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR

NORMAS DE SEGURANÇA EM ATIVIDADES ACADÊMICAS DE CAMPO
EXTERNAS AO AMBIENTE DOS CAMPI DA UFRN.

CAPÍTULO I
DOS SUJEITOS

Art. 1º Todas as atividades de campo realizadas pela comunidade acadêmica externamente aos *Campi* da UFRN devem ocorrer somente após adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Considera-se como atividades de campo todas as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão realizadas em ambientes externos aos *Campi* da UFRN, de conformidade com as normas e ações registradas nas instancias acadêmicas específicas .

§ 2º Entende-se como comunidade acadêmica os servidores docentes e técnico-administrativos, discentes regularmente matriculados na instituição e, no que couber, docentes externos, técnicos e profissionais envolvidos em atividades conveniadas e os prestadores de serviço terceirizado.

§ 3º O proponente da atividade de campo poderá ser um ou mais de um professor ou técnico-administrativo.

Art. 2º Não é permitido o transporte e a participação, nas atividades de campo, de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica da UFRN, ressalvadas aquelas em decorrência de convênios e parcerias institucionais de qualquer ordem, indicados pelo proponente da atividade de campo e autorizados pelo dirigente do Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 3º Podem requerer a abertura do procedimento de solicitação da atividade de campo o chefe da unidade, servidor docente ou técnico-administrativo, que deverá fornecer as informações necessárias para que o órgão competente possa deflagrar o processo e tomar as providências cabíveis.

Art. 4º Os procedimentos de solicitação terão início nos setores acadêmicos aos quais o proponente é vinculado.

Art. 5º Para toda e qualquer atividade de campo deve ser preenchido, na íntegra, o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, constante nos Anexos I a IV, contendo cronograma, locais a serem visitados, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e equipamentos de proteção necessários.

§ 1º O Protocolo deve ser visado ou conter Parecer com análise dos riscos (Anexo II), efetuado por técnico responsável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

§ 2º O Protocolo deve conter todos os dados necessários para que sejam tomadas providências de pedido de socorro e outras pertinentes, em caso de emergência.

§ 3º O(s) proponente(s) da atividade de campo deve(m) obrigatoriamente preencher o Anexo I do Protocolo.

§ 4º Os nomes e telefones de todos os participantes da(s) atividade(s) de campo, sejam eles alunos ou seus responsáveis, servidores docentes ou técnicos, devem constar no Protocolo.

Anexo I da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

Art. 6º Os alunos ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, cujo modelo encontra-se no Anexo III, o qual, se for o caso, deve conter as limitações físicas, psicológicas ou outras referentes à saúde, que sejam inerentes ao desenvolvimento da atividade.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Cabe à unidade, curso ou setor onde o processo é deflagrado, encaminhar o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, via SIGAA- Sistema de Gerenciamento de Ações Acadêmicas, para a análise dos riscos, efetuado por técnico responsável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

Art. 8º Analisado o processo pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN, segue-se a adesão dos alunos com o preenchimento do Anexo III do Protocolo (Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco).

Art. 9º O Protocolo será enviado à Divisão de Segurança Patrimonial e à Divisão de Transportes, para que esses setores possam realizar os procedimentos adequados junto aos órgãos e pessoas competentes em caso de emergência.

§ 1º No caso de utilização de quaisquer veículos de propriedade da UFRN, caberá ao setor competente confirmar a reserva, antes do envio do Protocolo.

§ 2º Eventuais mudanças no transcorrer da atividade deverão ser comunicadas aos setores referidos no *caput* deste artigo, bem como ao Chefe do Departamento ou unidade responsável pela atividade.

Art. 10. Cabe à UFRN, quando se tratar de atividades de campo, promover cobertura de seguro viagem de todos os participantes.

Parágrafo único. No caso de atividade acadêmica regida por convênio ou projeto, a cobertura de seguro poderá ser contemplada no próprio instrumento financiador.

Art. 11. A Divisão de Segurança Patrimonial da UFRN deverá ser capacitada para atender e acionar os procedimentos adequados em casos de emergência, bem como manter canal de comunicação sempre aberto para recebimento dessas solicitações.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

I - promover a realização de seminários e treinamentos relativos à segurança do trabalho;

II - avaliar a segurança da viagem, por meio do preenchimento da parte que lhe cabe no Protocolo de Segurança de Processo de Trabalho;

III - orientar os responsáveis pelas atividades externas ao campus universitário sobre as medidas a serem adotadas em caso de acidente;

IV - disponibilizar profissional de segurança para participar de atividades de campo, quando assim solicitado e justificado.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 13. Os setores responsáveis por atividades de campo, através de seus colegiados, devem propor critérios ou normas específicas como instrumento de operacionalização das atividades acadêmicas inerentes ao Curso ou Unidade, à luz do disposto nesta Resolução, submetendo-as para aprovação no Conselho respectivo.

§ 1º O Setor de Segurança do Trabalho da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN deverá avaliar e avaliar a adequação dos critérios e normas específicos de Cursos ou Unidades, antes de sua aprovação.

Anexo I da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

§ 2º A UFRN, os coordenadores de cursos e/ou dirigentes de unidades poderão ser responsabilizados por eventuais acidentes que estejam relacionados à falta deste disciplinamento específico.

Art. 14. Cada curso deverá incluir, no âmbito de suas atividades acadêmicas, palestras e treinamentos que visem à construção de conhecimentos de técnicas de Segurança no Trabalho.

Art. 15. Cabe ao departamento acadêmico, curso e/ou convênio/projeto responsável pela atividade de campo, disponibilizar todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva necessários ao grupo.

§ 1º Equipamentos de uso individual, discriminados no Protocolo, serão de responsabilidade do aluno, salvo quando comprovada a sua condição de carência, caso em que a demanda deverá ser suprida pela unidade.

§ 2º Os equipamentos de proteção de uso individual destinados aos servidores da UFRN e profissionais convidados serão disponibilizados pelo Departamento ou pela unidade responsável respectiva.

Art. 16. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilícitas durante a execução das tarefas da atividade de campo, bem como o seu transporte em veículos institucionais.

Parágrafo único. As providências para sanear a irregularidade eventualmente constatada serão tomadas pelo servidor a cargo da atividade, ou pelo motorista do veículo, devendo o fato ser comunicado à unidade ou órgão responsável pela atividade, para as medidas cabíveis.

Art. 17. O servidor responsável pela atividade externa deve levar, durante a viagem, uma cópia do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, com o objetivo de executar as providências necessárias no caso de alguma limitação ou urgência.

Art. 18. No retorno da atividade, o responsável deverá fazer relatório sucinto, destacando fatos e ocorrências não previstos no Protocolo, que deverá ser arquivado ao processo inerente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. A UFRN, através das suas unidades e órgãos competentes, e do(s) responsável (is) pela atividade de campo, prestará imediata e efetiva assistência, inclusive *in loco*, aos integrantes da mesma, na hipótese de ocorrência de acidentes ou sinistros que requeiram medidas de emergência, atendimento médico e/ou acompanhamento técnico e jurídico.

Art. 20. A UFRN adotará, a pedido do interessado, as medidas administrativas que possibilitem a representação judicial dos servidores docentes e técnico-administrativos, por meio da Procuradoria-Geral Federal, quando forem demandados judicialmente em quaisquer esferas de competência ou graus de jurisdição, em decorrência de ato comissivo ou omissivo praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

§ 1º A Administração Central da UFRN fica autorizada a promover as medidas possíveis para disponibilizar assistência jurídica adicional, cível e/ou criminal, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventual condenação na justiça, caso o servidor seja inocentado em sindicância interna.

§ 2º A Administração Central da UFRN, na aprovação do orçamento anual, fará destaque orçamentário para atender eventuais despesas decorrentes dos eventos previstos neste artigo.

§ 3º Nos instrumentos de acordo celebrados entre a UFRN e quaisquer órgãos de fomento poderão constar cláusulas que contemplem previsões de cobertura de despesas nos moldes do § 2º do Artigo 20.

Anexo I da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

Art. 21. É de responsabilidade da unidade, programa multidisciplinar ou setor proponente tomar todas as providências visando ao fiel cumprimento da atividade de campo, podendo inclusive nomear servidor responsável por cada atividade específica, ou requerer a participação de técnico de segurança da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, ou de outro profissional que se faça necessário.

Art. 22. É de responsabilidade do servidor solicitante da atividade:

I - fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos, se necessário requisitando a participação de técnico de Segurança do Trabalho da Pró-Reitoria de Recursos Humanos para estudar previamente o local, constatar o grau de dificuldade do percurso, propor as medidas e equipamentos de segurança e realizar os contatos necessários, inclusive, se for o caso, com a autoridade policial local;

II - em conjunto com o técnico de segurança, orientar os alunos que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência;

III - acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo, a menos que a sua presença não esteja prevista no Protocolo de Segurança (ou em decorrência de motivo de força maior, devidamente comunicado à sua unidade) devido à particularidade da tarefa a ser desempenhada, caso em que a atividade deve ficar sob responsabilidade de outro servidor.

Parágrafo único. O servidor solicitante da atividade não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores, alunos e profissionais externos, que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações pelo mesmo definidas.

Art. 23. Compete ao motorista do veículo utilizado para a atividade:

I - averiguar a manutenção adequada do veículo;

II - conduzir o veículo com segurança e velocidade compatível com a rodovia e condições climáticas;

III - solicitar, dos participantes, uma conduta adequada no interior do ônibus, alertando o responsável pela atividade sobre atitudes inadequadas.

Art. 24. Compete aos demais servidores vinculados à UFRN e empregados na atividade.

I - relatar imediatamente ao responsável qualquer infringência das normas aplicáveis aos demais participantes da atividade;

II - prestar informações e orientações reputadas imprescindíveis, segundo delegação do responsável pela atividade.

Art. 25. Compete aos alunos envolvidos nas atividades de campo:

I - observar as instruções contidas nesta Resolução, para tanto obedecendo, rigorosamente, às orientações e determinações dos professores e servidores responsáveis pela atividade de campo, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos no Protocolo de Segurança;

II - comparecer a todas as atividades previstas no que concerne a cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;

III - concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas pró-ativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;

IV - preencher e assinar, pessoalmente ou através de representante legal, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco (Anexo III) do Protocolo de Segurança de Atividade de Campo, fornecendo todas as informações solicitadas;

V - ter comportamento adequado aos fins e objetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no Protocolo, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias, as quais causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à UFRN;

Anexo I da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

VI - portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a comunidade em que se desenvolverem as atividades.

Parágrafo único. No caso de omissão por parte do aluno ou do seu responsável quanto aos dados exigidos na alínea (d) deste artigo, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacitantes pessoais, ficam isentos a UFRN e o proponente da atividade de campo de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse aluno na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis no caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os cursos ou unidades com atividades externas regulamentadas por este instrumento normativo têm prazo até o final do presente ano letivo para regulamentar as mudanças previstas nesta Resolução.

Art. 27. É de responsabilidade das Pró-Reitorias Acadêmicas acompanharem e fiscalizarem a observância da aplicação deste Protocolo, bem como a criação das normas específicas necessárias a cada curso.

Art. 28. Os estágios obrigatórios ou voluntários, ainda que importem em atividades de campo realizadas externamente ao Campus da UFRN, serão regulamentados por normas específicas, não se aplicando a eles os termos constantes nesta Resolução.

Art. 29. O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução implicará na responsabilização daquele que a praticar por ato ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ao amparo da legislação brasileira, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado.

Parágrafo único. Ficam excluídos da responsabilidade do proponente da atividade de campo os atos e fatos ocorridos fora do horário de execução das mesmas, e procedimentos associados.

Art. 30. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ATIVIDADES DE CAMPO

PROPOSTA DE ATIVIDADE

Data: __/__/__

1. UNIDADE:

2. SUB UNIDADE:

3. NATUREZA DA ATIVIDADE

	AULA PRÁTICA / LABORATÓRIO
	VISITA TÉCNICA
	INTERVENÇÃO TÉCNICA
	ENSAIO / TESTE / EXPERIMENTO
	REPARO / MANUTENÇÃO
	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
	OUTRAS (especificar)

4. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (detalhamento para cada evento)

4.1. Objetivo da Atividade (objetivo geral, nome da disciplina ou atividade e código da disciplina)

4.2. Descrição dos locais de Atividades

Locais	Endereço completo / coordenadas geográficas da área	Caracterização física	Fotos / mapas (Opcional)

4.4. Cronograma das atividades

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Observações:

4.5. Alojamento / Base (descrever os locais de alojamento e base (s) de operações)

4.6. Meio de transporte tipo (empresa /contrato / seguro)

Anexo II da Resolução nº 162/2010-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

4.7. Descrição do deslocamento durante as operações
4.8. Substâncias utilizadas
4.9. Utensílios utilizados

5. Dispositivos de comunicação do proponente e acompanhante líder (telefone do professor e outros meios / telefone dos locais de alojamento)
--

6. Riscos presumidos pelo proponente

Assinatura do proponente
Identificação
Cargo
matrícula

Anexo II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROTOCOLO DE SEGURANÇA
DE ATIVIDADES DE CAMPO**

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

Data: __/__/__

RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS
8.1. Físicos:	
8.2. Químicos:	
8.3. Biológicos:	
8.4. Acidentes:	
8.5. Outros riscos:	
Recomendações adicionais:	

9. Plano emergencial de fuga do local
10. Plano emergencial de resgate
11. Nível de supervisão necessária (especificar o grau de necessidade da presença de professor ou monitor durante as etapas das operações)
12. Profissional especializado para atuar nas operações (guia local, barqueiro, alpinista, mergulhador)
13. Dispositivos adicionais de comunicação (telefone via satélite, rádio)

Assinatura do Analista Técnico
Identificação
Função
Matrícula

Anexo III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROTOCOLO DE SEGURANÇA
DE ATIVIDADES DE CAMPO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONHECIMENTO DE RISCO DO PARTICIPANTE**

Eu, _____, matrícula _____
declaro estar ciente dos termos contidos no protocolo de segurança de trabalho de campo e assumo o compromisso de cumprir suas disposições, apresentar conduta pró-ativa de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como: alergias, deficiência ou limitação física, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a de terceiros.

Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as orientações dos organizadores designados pela UFRN, jamais saindo dos roteiros ou atividades programadas, utilizando os equipamentos de segurança e evitando atitudes ou condutas que desrespeitem a seriedade que a segurança das pessoas exige.

Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de primeiros socorros, esses procedimentos dependerão sempre das condições do local onde eu me encontrar.

No caso de desobediência às normas de segurança, estou ciente de que poderei ser desligado dessa atividade acadêmica imediatamente.

Data ____/____/____

Assinatura do participante

<i>Pessoa de contato na cidade de origem</i>	
<i>Grau de parentesco</i>	
<i>Fone</i>	

Observações (descrição das limitações físicas ou incapacidades)
Observações preenchidas pelo organizador designado pela UFRN

Anexo IV

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROTOCOLO DE SEGURANÇA
DE ATIVIDADES DE CAMPO**

RESUMO PARA A ATIVIDADE

Identificação da Atividade	
Locais visitados:	Datas:

Nome e Matrícula do Responsável (servidor ou Professor)	
--	--

Números de Emergência	
UFRN: Professor/Servidor Responsável: (84) _____ Diretor da Unidade: (84) _____ Segurança Patrimonial: (84) 9193-6080 – Diretor (84) 9193-6441 – Coordenador Operacional (84) 9193-6081 – Vice Diretor (84) 9193-6471 – Plantão 24h 08000-842050 – Supervisão 24h Setor de Transportes: (84) 3215-3355 / 9193- 6078	SEGURANÇA PÚBLICA: Polícia: 190 Polícia Rodoviária Federal: 191 Samu: 192 Bombeiro: 193 Defesa Civil: 199

RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
8.1. Físicos:	
8.2. Químicos:	
8.3. Biológicos:	
8.4. Acidentes:	
8.5. Outros riscos:	
Recomendações adicionais:	

LISTA DE PARTICIPANTES

	Nome	Matrícula	Limitações físicas ou incapacidades
1			
2			
3			
4			